

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2015**  
**(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Altera o prazo para a desincompatibilização eleitoral dos servidores públicos.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art.1, II, I da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

II-.....

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a nova Lei eleitoral nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, houve substancial alteração nos prazos eleitorais, encurtando a campanha para 45 dias.

Além disso, a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

Outra mudança realizada foi a data estipulada para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, que devem ocorrer de 20 de julho a 5 de agosto do ano da realização da eleição.

Neste sentido, é preciso adequar a Lei Complementar nº 64, de 1990, que trata dos prazos para a desincompatibilização dos cargos efetivos com a nova legislação, sob pena de se permitir o afastamento remunerado do servidor público, antes mesmo da sua escolha como candidato com prejuízos para as atividades do setor público.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

**Deputado Luiz Carlos Hauly**

**PSDB-PR**